



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

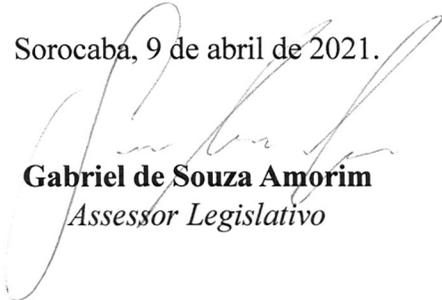
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 81/2021, do Edil João Donizeti Silvestre, acrescenta-se os §1º, §2º e §3º ao art. 1º da Lei nº 7.847, de 17 de Julho de 2006, que dispõe sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnostico precoce de câncer bucal, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Saúde Pública no PL nº 81/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 9 de abril de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vitor Alexandre Rodrigues
Presidente da Comissão de Saúde Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Vereador Vitão do Cachorrão

PL 81/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Acrescenta-se os §1º, §21 e §30 ao art. 11 da Lei nº 7847, de 17 de julho de 2006, que dispõe sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Posteriormente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça, para exame da matéria, que também exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

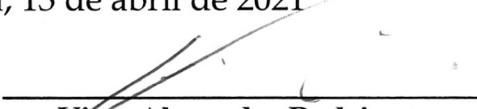
Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Saúde para ser apreciada.

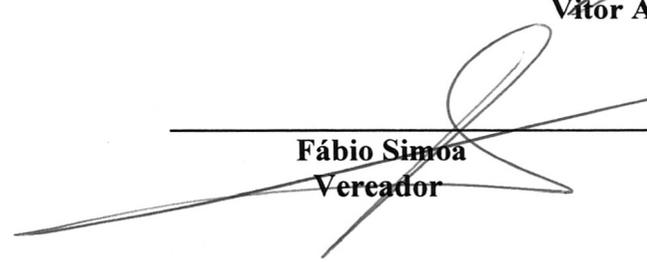
Tendo em vista que tal projeto conduz discutir sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal, esta Comissão não visualiza qualquer empecilho.

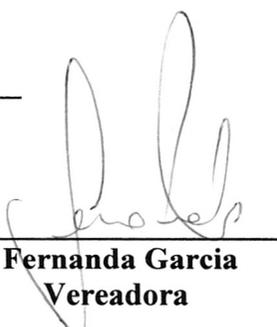
Diante do exposto, essa Comissão de Saúde também não se opõe a tramitação da propositura, dando parecer favorável.

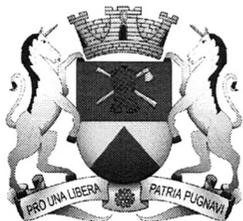
É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 13 de abril de 2021


Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador


Fábio Simoa
Vereador


Fernanda Garcia
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Relator: Vereador Vitão do Cachorrão

PL 81/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Acrescenta-se os §1º, §21 e §30 ao art. 11 da Lei nº 7847, de 17 de julho de 2006, que dispõe sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Posteriormente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça, para exame da matéria, que também exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Saúde para ser apreciada.

Tendo em vista que tal projeto conduz discutir sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal, esta Comissão não visualiza qualquer empecilho.

Diante do exposto, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento E Parcerias não se opõe a tramitação da propositura, dando parecer favorável.

É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 14 de abril de 2021

Italo Moreira
Vereador

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador

Cristiano Anunciação Passos
Vereador

no PI manifestação em plenário